

MENSAGEM N.° 042/2024

Manaus, 12 de abril de 2024.

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "AUTORIZA o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas aos beneficiários extrativistas, agricultores familiares e a empreendimentos familiares rurais, na forma que especifica".

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva estabelecer o novo marco legal, inaugurado pela Lei n.º 2.611, de 4 de julho de 2000, relativo às subvenções econômicas direcionadas aos produtores extrativistas e agrícolas do Estado do Amazonas, de modo a promover sua atualização ante às mudanças promovidas ao longo do tempo por outros instrumentos legais nos conceitos dos sujeitos que integram o setor primário, assim como nas condições operacionais para pagamento, fiscalização e controle das subvenções concedidas.

A Lei n.º 2.611, de 4 de julho de 2000, importante instrumento de incentivo ao setor primário, desde a sua edição, não foi atualizada, fazendo-se necessário, como dito, o implemento de novo diploma legal, a substituí-lo, contendo:

Excelentíssimo Senhor Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



- a adequação dos destinatários dos benefícios e sua abrangência, conforme disposição contida na ementa e na parte normativa, de modo que exprima a evolução da matéria no decorrer do tempo;
- a inclusão de objetivos que se pretendem atingir com tais adequações, a fim de que passe a prever critérios isonômicos entre os eventuais interessados;
- o aprimoramento do processo de concessão da subvenção;
- a inclusão de diretrizes que buscam dar efetividade à norma, estabelecendo parâmetros para o equilíbrio financeiro e orçamentário da política pública;
- o estabelecimento de requisitos claros, de modo que os beneficiários tenham ciência quais critérios devem ser preenchidos para sua participação no processo.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências em relação à presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados as expressões do meu elevado apreço e respeito.

> WILSON MIRANDA LIMA Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º 271/2024

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas aos beneficiários extrativistas, agricultores familiares e a empreendimentos familiares rurais, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

- **Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas aos beneficiários extrativistas, agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais, diretamente ou por intermédio das suas entidades representantes de classe.
 - **Art. 2.º** A subvenção econômica abrangerá os seguintes objetivos:
- I incentivo à produção sustentável e seus serviços ecossistêmicos como aporte a Governança do Estado do Amazonas;
- II estímulo à diversificação da produção agrícola e extrativista, impulsionando a adoção de alternativas que valorizem a ampla biodiversidade disponível na região amazônica;
- III promoção da cidadania, melhoria das condições de vida e a elevação de renda dos beneficiários;
- **IV** incentivo a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional.
- **Art. 3.º** A concessão de que trata o art. 1.º será disciplinada em regulamento específico, aprovado por ato do Governador do Estado, com observância das seguintes diretrizes:
- I estabelecimento de fator de correção e atualização do valor da subvenção;
- II as subvenções poderão ter caráter e valoração diferenciados, observadas as características particulares de cada cultura e região, adequando-se à realidade vivenciada pelos beneficiários;
- **III** os beneficiários das subvenções deverão atender às seguintes condições preferenciais:
- **a)** estar na condição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;
- **b)** comprovar a condição de produtor rural, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 4.774, de 1.º de janeiro de 2019;



- c) explorar ou residir em parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário ou parceiro, de acordo com a legislação vigente;
- d) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- **IV** a atividade realizada deverá estar em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere este artigo disciplinará as condições operacionais para o pagamento, a fiscalização e o controle das subvenções.

- **Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado, através dos organismos que o integram, a celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, objetivando fomentar os objetivos desta Lei.
- **Art. 5.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Parágrafo único. O montante destinado à subvenção poderá ser revisado anualmente pelo poder executivo, levando em consideração as condições econômicas e as necessidades do setor produtivo.

- Art. 6.º Fica revogada a Lei n.º 2.611, de 4 de julho de 2000.
- Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2024.10000.00000.9.015629 Data 15/04/2024



TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.00000.9.015629

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO

Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA

Data: 15/04/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA

:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.015629 Data 15/04/2024



TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.00000.9.015629

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI

Data: 23/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

•

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA